

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 7/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

*Recomenda à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, ao Ministério da Fazenda – MFAZ e ao Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO o monitoramento do orçamento público de segurança alimentar e nutricional com participação social, adotando o princípio do orçamento sensível ao gênero, raça/cor/etnia e identidade sociocultural, previsão orçamentária adequada para o enfrentamento dos atuais níveis de insegurança alimentar e nutricional no país, parâmetro mínimo de execução financeira e marcador gerencial específico.*

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da maioria na 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 17 e 18 de junho de 2024, e

**CONSIDERANDO:**

1. que os resultados da Pesquisa Nacional da Amostra Domiciliar Contínua (PNADC), divulgados em 25 de abril de 2024 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstraram melhora da situação de segurança alimentar e nutricional da população em 2023, mas reforçaram a permanência de 20,5 milhões de brasileiros e brasileiras em situação de insegurança alimentar moderada ou grave<sup>[1]</sup>;
2. que a insegurança alimentar e nutricional moderada ou grave revela a perda quantitativa do acesso a alimentos saudáveis e, na maioria dos casos a convivência cotidiana com a fome<sup>[2]</sup>;
3. que, no Brasil, a intensificação da insegurança alimentar e nutricional foi iniciada em 2016 resultado da confluência das crises política, econômica, social e sanitária, com o desmonte da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Rede de Proteção Social <sup>[3],[4]</sup>;
4. que algumas das estratégias adotadas para o desmonte da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foi a extinção do CONSEA e o esvaziamento do orçamento de programas estratégicos, tais como a formação de estoques públicos, programa de cisternas, ações de aquisição de alimentos da agricultura familiar e de apoio à agricultura urbana, entre outros<sup>[5],[6]</sup>;
5. que a principal consequência da confluência das crises e o desmonte mencionado foi a alta histórica da inflação dos preços dos alimentos em 2020, a qual repercutiu no aumento de 70% do preço do arroz, 40% do feijão e uma média de 10% dos demais alimentos básicos, como leite, frutas, legumes, carne, frango e ovos<sup>[7]</sup>;
6. que o trabalho de monitoramento conduzido por organizações da sociedade civil que

acompanham a garantia de direitos via orçamento público, durante o período de apagão dos dados por parte do Governo Federal (2019-2022) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estimou uma drástica redução de 86% no programa orçamentário de Segurança Alimentar e Nutricional passando de 3,9 bilhões de reais em 2014 para 547,2 milhões em 2021<sup>[8]</sup>;

7. que o orçamento de segurança alimentar e nutricional compreende o conjunto de programas e ações afetos à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, além daquelas a serem consideradas no III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
8. que, durante o período entre 2019 e 2022, o orçamento público de segurança alimentar e nutricional foi reduzido e restrito a medidas emergenciais, como as ações Auxílio Gás (21DV) e Distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos (2792), sabidamente insuficientes para enfrentar a fome e garantir o direito humano à alimentação adequada com democracia e cidadania<sup>[4].[9]</sup>;
9. que anos anteriores, a articulação intersetorial de políticas públicas e o financiamento de programas estratégicos, com aumentos sucessivos nos aportes orçamentários, em programas de transferência de renda, de promoção de sistemas e ambientes alimentares saudáveis e sustentáveis e de fortalecimento dos mecanismos de controle social, impulsionaram o acesso à alimentação e à renda básica levando o Brasil a sair do Mapa da Fome da FAO em 2014<sup>[10]</sup>;
10. que a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (6ª CNSAN), realizada entre os dias 11 a 14 de dezembro de 2023, em Brasília - DF, apontou prioridades para erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade;
11. que dentre as prioridades apontadas pela 6ª CNSAN está articulação de políticas com orçamento para o enfrentamento da insegurança alimentar, sobretudo orçamento para regularização fundiária, apoio ao desenvolvimento produtivo e à inclusão e priorização dos povos e comunidades tradicionais, da população negra, mulheres e juventude, acesso à assistência técnica e extensão rural pautada nos princípios agroecológicos, crédito rural para a compra de insumos e equipamentos coerentes com modelos de produção agroecológicos e sustentáveis; estímulo à comercialização, e ações emergenciais como transferência de renda e distribuição de cestas de alimentos saudáveis e adequadas;
12. que para avançar no enfrentamento da fome e da pobreza no país é preciso rearticular e reconstruir as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional com previsões orçamentárias adequadas para consecução das ações estratégicas monitoráveis pelo CONSEA, priorizando no orçamento grupos com necessidades específicas, tais como os povos e comunidades tradicionais compreendidos como grupos culturalmente referenciados, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, conforme definido no inciso I, artigo 3º do Decreto nº 6040, de 2007;;
13. que as propostas priorizadas da 6ª CNSAN devem ser consideradas no próximo Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, visto que, conforme disposto no inciso I do Art. 11º da Lei nº 11.346/2006, a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de SAN;
14. que as propostas aprovadas e priorizadas na 6ª CNSAN orientarão ainda a elaboração do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que trará indicação das fontes de orçamento e deverá assegurar recurso suficiente para consecução das metas a serem definidas, além de proteger o orçamento contra cortes, contingenciamentos e baixa execução;
15. que pelo caráter de urgência da fome e da insegurança alimentar e nutricional no país, os programas e ações de segurança alimentar e nutricional exigem execução financeira compatível com o compromisso do Estado brasileiro para a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
16. a tempestividade para inclusão de ajustes quantitativos às propostas orçamentárias em elaboração pelos órgãos setoriais para o PLOA 2025.

**RECOMENDA** à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, ao Ministério da Fazenda – MFAZ e ao Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO que:

1. crie, com a participação do CONSEA, um processo de trabalho participativo de repasse de informações e debates para monitoramento e incidência tempestiva nas diversas fases do ciclo orçamentário, com início ainda em 2024;
2. pactue com os órgãos setoriais a criação de marcadores em Planos Orçamentários (PO), de modo a especificar recortes de gênero, raça/cor/etnia e identidade sociocultural do público assistido pelas políticas de segurança alimentar e nutricional para ampliar a visibilidade e transparência orçamentária;
3. envide esforços para ampliar, até o máximo de recursos disponíveis, o orçamento destinado à Regularização fundiária de comunidades quilombolas, Demarcação de terras indígenas, Fomento à produção local e soberania alimentar de Povos e Comunidades Tradicionais, Consolidação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Nacional de Abastecimento Alimentar, Plano Safra da Agricultura Familiar, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos da agricultura familiar, Assistência técnica e extensão rural, Apoio aos equipamentos de segurança alimentar e nutricional, Programa de Cozinha Solidária, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Plano Ruas Visíveis, Programa Cidadania Marajó, sugerindo como parâmetro mínimo a execução financeira de 95% da dotação orçamentária destinada a esses planos, programas e ações, uma vez que estas ações são prioritárias no enfrentamento da insegurança alimentar e da fome;
4. proteja contra contingenciamentos o orçamento de programas e ações previstas na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e nos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
5. articule junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar a instituição de indexador anual para estimar o orçamento destinado ao PNAE;
6. crie com o Ministério do Planejamento e Orçamento um marcador gerencial específico para permitir rastreabilidade, transparência e agilidade no monitoramento dos programas e ações orçamentárias do Plano Brasil Sem Fome e do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

(Documento assinado eletronicamente)

**ELISABETTA RECINE**

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
Presidência da República

---

[1] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua. Segurança Alimentar 2023. Rio de Janeiro: IBGE; 2024. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=resultados>.

[2] Corrêa, A. M. S. (2007). Insegurança alimentar medida a partir da percepção das pessoas. Estudos Avançados, 21(60), 143–154. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000200012>.

[3] Bernardes, M. S. et al. (2021). (In) segurança alimentar no Brasil no pré e pós pandemia da COVID-19: reflexões e perspectivas: (In) segurança alimentar no pré e pós pandemia. InterAmerican Journal of Medicine and Health, 4.

[4] Coalizão Direitos Valem Mais. Nota técnica PLOA 2023. Piso emergencial: propostas de emendas parlamentares. Disponível em: <https://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2022/11/nota-ploa2023-compr.pdf>.

[5] Recine E. et al. (2020). Reflections on the extinction of the National Council for Food and Nutrition Security and the confrontation of Covid-19 in Brazil. Rev Nutr. 33: e200176. <https://doi.org/10.1590/1678-9865202033e200176>.

[6] Governo quase zera verba de programas alimentares no Orçamento de 2023. UOL, 27 set. 2022. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/09/27/governo-quase-zera-verba-de-programas-alimentares-no-orcamento-de-2023.htm>.

[7] FIAN Brasil e FBSSAN. Informe Dhana 2021 [livro eletrônico]: pandemia, desigualdade e fome / organização Valéria Torres Amaral Burity, Nayara Côrtes Rocha. Brasília, DF: FIAN Brasil, 2021. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/informe-dhana-2021-pandemia-desigualdade-e-fome/>.

[8] Instituto de Estudos Socioeconômicos. Entidades defendem piso mínimo emergencial no orçamento de 2022. INESC, 14 mar. 2023. Disponível em: <https://inesc.org.br/entidades-defendem-piso-minimo-emergencial-no-orcamento-de-2022/>.

[9] Instituto de Estudos Socioeconômicos. 2021. A conta do desmonte: balanço do orçamento geral da união 2021. Brasília: INESC; 2022. Disponível em: <https://inesc.org.br/acontadodesmonte/>.

[10] FAO. 2014. O estado da segurança alimentar e nutricional no Brasil: um retrato multidimensional: relatório 2014. Brasília: Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura; ago 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca\\_alimentar/SANnoBRasil.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/SANnoBRasil.pdf).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 24/06/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5835129** e o código CRC **F048C501** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00030.001912/2024-27

SUPER nº 5835129